



ESTADO DE GOIÁS  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

Resolução CsA n. 1.092, de 25 de março de 2019

*Aprova o Regulamento dos Projetos de Ensino no âmbito da Universidade Estadual de Goiás (UEG).*

O CONSELHO ACADÊMICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (CsA/UEG), conforme o §1º do art. 10 do Regimento Geral da UEG, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e CONSIDERANDO:

1. o artigo 207 da Constituição Federal de 1988 que define o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão como mote para formação acadêmica na universidade;

2. a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; que, no seu art. 12, concerne às instituições de ensino a incumbência de oferecer meios para garantir as condições para recuperação dos alunos com baixo desempenho; que, no art. 43, estabelece como finalidade da educação superior a formação dos indivíduos e que, no art. 53, reconhece a autonomia das instituições de educação superior na definição de seus projetos formativos;

3. o art. 28, inciso II, alíneas "a" e "b", e o art. 6º, inciso V, da Resolução CsU n. 706, de 4 de fevereiro de 2015, os quais reconhecem os Projetos de Ensino como atividades de ensino capazes compor a carga horária semanal de atividades docentes na UEG e que visam melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem na graduação;

4. o Processo n. 201800020016286,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regulamento dos Projetos de Ensino no âmbito da Universidade Estadual de Goiás (UEG), nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

159ª Sessão Plenária do Conselho Acadêmico da UEG, em Anápolis, 25 de março de 2019.

Prof. Dr. Haroldo Reimer  
Presidente do CsA/UEG

## ANEXO ÚNICO

### REGULAMENTO DOS PROJETOS DE ENSINO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

#### CAPÍTULO I

##### DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento caracteriza e estabelece as diretrizes para a realização dos Projetos de Ensino no âmbito da Universidade Estadual de Goiás (UEG), em todas as modalidades de ensino na graduação.

Art. 2º A presente regulamentação normatiza o disposto nos artigos 6º e 28 da Resolução CsU n. 706, de 4 de fevereiro de 2015.

Art. 3º No câmpus da UEG com dois ou mais cursos em funcionamento, poderá haver uma Coordenação Adjunta de Ensino.

Parágrafo único. Quando não houver um Coordenador Adjunto de Ensino, as atribuições relativas a essa função caberão ao Coordenador Pedagógico ou ao Assessor Pedagógico.

#### CAPÍTULO II

##### DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 4º Os Projetos de Ensino se caracterizam pelo desenvolvimento de atividades que visam a melhoria do ensino e da aprendizagem nos cursos de graduação da UEG.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas nos Projetos de Ensino são compreendidas como ações didático-pedagógicas sistematizadas que contribuem para a melhoria do ensino e da aprendizagem, em consonância com o inciso V do artigo 6º da Resolução CsU n. 706/2015.

Art. 5º Os Projetos de Ensino devem considerar prioritariamente:

I - a ampliação da interlocução e/ou articulação das áreas de conhecimento de cada curso de graduação e/ou entre os cursos do câmpus;

II - a dimensão cultural da formação discente;

III - as lacunas e as fragilidades identificadas pelo corpo docente no processo de ensino-aprendizagem.

Art. 6º As atividades dos Projetos de Ensino:

I - não podem ser ofertadas em horários concomitantes com as aulas que os discentes estejam cursando na graduação;

II - não podem ser desenvolvidas em horários concomitantes com as aulas regulares do docente proponente.

Art. 7º São objetivos dos Projetos de Ensino na UEG:

I - contribuir para a permanência e êxito dos discentes nos cursos de graduação;

II - desenvolver propostas de ensino e metodologias que contribuam para a formação discente;

III - propiciar condições para a criação e/ou fortalecimento de grupos de estudos com a participação de docentes e discentes;

IV - fomentar o desenvolvimento de inovações tecnológicas e /ou pedagógicas;

V - fortalecer a articulação entre ensino, pesquisa e extensão do câmpus;

VI - produzir materiais didáticos que contribuam para o processo de ensino e aprendizagem;

VII - favorecer a interlocução entre as áreas de conhecimento e/ou entre os cursos de graduação;

VIII - promover a difusão de experiências exitosas e de materiais didáticos-pedagógicos produzidos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA PARTICIPAÇÃO**

Art. 8º O Projeto de Ensino deve ser proposto por docente da UEG que não possua pendência em projeto sob sua coordenação no âmbito da Pró-Reitoria de Graduação.

Parágrafo único. Os Projetos de Ensino são destinados aos discentes matriculados nos cursos de graduação da UEG e, portanto, não será aprovado o Projeto de Ensino que não tiver demanda por parte dos acadêmicos.

Art. 9º Do Projeto de Ensino participarão:

I - o Coordenador do Projeto, que será o docente proponente e responsável pelo projeto;

II – discentes regularmente matriculados em curso de graduação da UEG.

§1º O Projeto de Ensino poderá contar, ainda, com colaboradores internos, quando possuírem vínculo com a UEG, e externos, quando não possuírem vínculo com a UEG, que tenham domínio e/ou interesse na temática do Projeto de Ensino.

§ 2º O auxílio financeiro e a oferta de bolsas no Projeto de Ensino ocorrerão conforme disponibilidade orçamentária e, quando for o caso, serão estabelecidos em edital específico.

§ 3º O Coordenador do Projeto de Ensino terá carga horária de, no máximo, 4 (quatro) horas semanais, não sendo contabilizadas como carga horária de sala de aula.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ELABORAÇÃO, TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO**

Art. 10. A submissão dos Projetos de Ensino deve ser realizada em conformidade com as orientações desta Resolução em normas previstas em Edital específico, contendo as seguintes informações:

I – identificação:

a) título do projeto;

b) resumo do projeto;

c) especificação do(s) curso(s) de vinculação;

d) relação dos participantes e suas vinculações;

II - introdução;

III - justificativa;

IV - objetivos gerais e específicos;

V - metodologia;

VI - cronograma de execução;

VII - recursos necessários;

VIII - resultados e impactos esperados;

IX - acompanhamento e avaliação;

X - referências.

Art. 11. A submissão de Projetos de Ensino deve ocorrer conforme cronograma e normas definidas em edital publicado pela PrG.

Art. 12. A proposição dos Projetos de Ensino deverá seguir os seguintes trâmites:

I - apresentação e aprovação do projeto no colegiado do curso de vinculação do docente proponente;

II - apresentação e aprovação do Projeto no Conselho Acadêmico do Câmpus;

III - submissão e aprovação do Projeto em plataforma específica da PrG.

Parágrafo único. A proposição para reedição do Projeto de Ensino deverá seguir os mesmos trâmites da primeira edição.

Art. 13. Será considerado aprovado o Projeto de Ensino que cumprir as exigências desta Resolução e do edital da chamada para submissão e que for aprovado pela PrG.

Art. 14. O resultado da análise dos Projetos de Ensino será divulgado na página eletrônica da UEG, conforme cronograma estabelecido em edital.

## **CAPÍTULO V**

### **DA REALIZAÇÃO**

Art. 15. O Coordenador do Projeto de Ensino deverá elaborar um plano de trabalho, juntamente com os discentes participantes, com definição do cronograma das ações previstas no Projeto e encaminhá-lo ao Coordenador Adjunto de Ensino.

Art. 16. O Coordenador do Projeto de Ensino deve registrar a frequência dos discentes participantes da ação na plataforma específica, para a emissão de certificados.

Art. 17. O Coordenador do Projeto de Ensino deve apresentar o trabalho desenvolvido no Projeto de Ensino em eventos acadêmicos do câmpus.

Art. 18. O Projeto de Ensino deve ser executado por um período de, no máximo, dois semestres letivos consecutivos.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

Art. 19. Os Projetos de Ensino serão acompanhados:

I - no câmpus, pelo Coordenador Adjunto de Ensino e, na ausência dele, pela Coordenação/Assessoria Pedagógica;

II - na PrG, pela Coordenação de Programas e Projetos (CPP).

Art. 20. O Coordenador Adjunto de Ensino deverá elaborar um plano de acompanhamento, em consonância com as atribuições definidas para a sua função em resolução específica, e delinear o cronograma do seu trabalho de acompanhamento dos Projetos de Ensino desenvolvidos no câmpus.

Art. 21. O Coordenador Adjunto de Ensino é responsável por inserir o seu plano de acompanhamento na plataforma.

Art. 22. O Coordenador Adjunto de Ensino deverá estabelecer diálogo permanente com os Coordenadores dos Projetos de Ensino para, quando for o caso, promoverem alterações nas ações em curso.

Art. 23. A Coordenação de Programas e Projetos (CPP) é o setor responsável por acompanhar as ações cadastradas na plataforma, bem como por orientar o trabalho do Coordenador Adjunto de Ensino.

Art. 24. O Coordenador do Projeto de Ensino deverá socializar os resultados das ações desenvolvidas em reunião do Colegiado do Curso e, na plataforma, preencher o relatório final e anexar a ata de aprovação.

Art. 25. Após validação na Plataforma pelo Coordenador Adjunto de Ensino, o relatório final será avaliado por parecerista ad hoc indicado pela PrG, que emitirá parecer que considerará o relatório aprovado ou indicará a existência de pendências.

§ 1º Será considerado finalizado o Projeto de Ensino cujo relatório tenha sido considerado aprovado pelo parecer de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Caso o parecer de que trata o caput deste artigo indique a existência de pendências no relatório, será concedido um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para que sejam atendidas as solicitações feitas pelo parecerista.

§3º Em caso de não atendimento às solicitações indicadas pelo parecerista, o Coordenador do Projeto ficará com pendências na PrG.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA CERTIFICAÇÃO**

Art. 26. O Coordenador do Projeto de Ensino receberá certificado emitido pela plataforma após a finalização do projeto.

Art. 27. Os discentes dos cursos de graduação integrantes do Projeto de Ensino que apresentarem frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das ações receberão certificado de participação emitido pela plataforma.

Art. 28. Os colaboradores do Projeto de Ensino receberão certificado de participação emitido pela plataforma.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 29. As solicitações de alteração ou suspensão dos Projetos de Ensino deverão ser feitas na plataforma e/ou encaminhada à CPP/PrG pelo Coordenador Adjunto de Ensino.

Art. 30. Ao cadastrar a proposta na plataforma, o Coordenador do Projeto de Ensino se submete às normas previstas neste Regulamento e em edital específico.

Art. 31. Cabe aos Coordenadores de Projetos de Ensino que resultarem em tecnologias

inovadoras providenciar o pedido de análise de proteção de propriedade intelectual junto aos órgãos responsáveis.

Art. 32. Casos omissos serão analisados pela PrG ou submetidos aos Conselhos Superiores, quando necessário.



Documento assinado eletronicamente por **HAROLDO REIMER, Presidente**, em 28/03/2019, às 13:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **6502866** e o código CRC **BA70C6CE**.



Referência: Processo nº 201800020016286



SEI 6502866